GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 061/05-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (Igarapé do Mestre Chico).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Humaitá, nº 183, Ed. Celson Haddad, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3232-9353 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308 **PROCESSO Nº:** 0395/T/05

ATIVIDADE: Retificação de Curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé Mestre Chico, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras e serviços de drenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do Igarapé Mestre Chico, parte do PROSAMIM - Programa Social dos Igarapés de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 365 dias.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 19 (dezenove) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**
- **Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)**

Manaus-AM, 14 JUL 2011

José Carlos Monteiro de Souza
Diretor Técnico

Antonio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 061/05-03

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
2. O exemplar da **publicação da Licença**, deve ser encaminhado a este **IPAAM**, quando da solicitação da **renovação** da mesma.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental, deverá ser efetuada num prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, antes do vencimento, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 001/2003.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0395/T/05** e observações *in loco*.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na referida licença, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
8. Cumprir os compromissos assumidos no Plano de Controle Ambiental – PCA;
9. Enviar a este IPAAM, a cada 180 (cento e oitenta) dias, Relatório do andamento das obras, apresentando tipo das obras realizadas, fase do projeto apresentado ao Instituto em cronograma, remoção de famílias, fotografias, mapa legendado identificando o trecho trabalhado;
10. Informar ao IPAAM, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovação da eficácia na implantação do projeto quando trata do estreitamento da largura do igarapé, e trabalho a meia seção das galerias quando das cheias do efluente principal;
11. Informar ao IPAAM, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos que deverão ser adotados para implantação e comprovação de eficácia para o esgotamento sanitário adotado quando dos compromissos assumidos nos estudos apresentados ao IPAAM;
12. O material utilizado no aterro para as obras civis devem ser extraídos das jazidas regularizadas e licenciadas neste IPAAM para tal finalidade;
13. O material de bota-fora dos resíduos sólidos gerados pelas obras do PROSAMIM, para este projeto deve ter destinação ambientalmente adequada em área licenciada por este IPAAM;
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil conforme a Resolução CONAMA n.º 307/02;
15. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, detalhamento da atividade ainda em desenvolvimento de desmobilização das pessoas que se encontram nas áreas de intervenção do Projeto, comentando, inclusive quanto a população e as atividades existentes ainda na faixa de domínio (se for o caso);
16. Instalar pontos de monitoramento para comprovação da qualidade da água, ao longo do igarapé, em locais de fácil acesso onde esta sendo implantado o Projeto;
17. Informar a este IPAAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, detalhamento a respeito das estações de pré-condicionamento ao centro e EEE **do Mestre**.
18. As substâncias minerais de uso imediato (pedra, areia e barro) devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade;
19. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.